



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1369 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para a sua adequada aplicação nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, e da Lei Federal n.º 8.742 de 07.12.93.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 2º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º. São consideradas instituições de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I. a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III. a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV. a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 4º. São objetivos primordiais da política pública de assistência social:

- I. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



II. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

III. Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. A política pública de assistência social deve realizar-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 5º. São considerados serviços sócio-assistenciais, governamentais e não governamentais aqueles que realizam:

I. Proteção social básica, a qual tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras);

II. Proteção social especial, a qual é destinada às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

Parágrafo Único. As ações de proteção social especial de que trata o inciso II deste artigo dividem-se em:

a) Ações de proteção social especial de média complexidade, que são considerados os serviços que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos;

b) Ações de proteção social especial de alta complexidade, que são considerados os serviços que garantem proteção integral (moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido) para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, impossibilitados do convívio familiar.

Art. 6º. Aos serviços sócio-assistenciais não governamentais que visem à obtenção do registro no Conselho Municipal de Assistência Social é obrigatória a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

I. Fotocópia autenticada do estatuto da instituição, devidamente atualizado, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;

II. Declaração de que a instituição executora e/ou mantenedora, quando for o caso, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias;

III. Comprovação da regularidade do mandato da diretoria da instituição, ou de quem lhe fizer às vezes, conforme disposições estatutárias;

IV. Relatório de atividades da instituição, elaborado por assistente social devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social e assinado pelo representante legal da instituição, e no qual deve constar, no mínimo, a descrição quantitativa e qualitativa das ações desenvolvidas nos últimos doze meses, inclusive as ações de assistência social;

V. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/ CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente atualizado;

VI. Fotocópia da certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e da certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;

VII. Ficha de cadastro do Conselho Municipal de Assistência Social devidamente preenchida.

Parágrafo Único. As disposições regulamentares e complementares deste artigo serão emitidas por resolução própria do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º. Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados usuários da assistência social, por delegados representantes das entidades prestadoras de serviços sócioassistenciais do Município, por delegados representantes das categorias profissionais da área de assistência social e por delegados representantes do Poder Executivo do Município, que se realizará a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

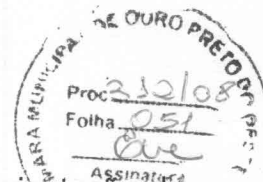
Art. 8º. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social no período de até cinquenta dias anteriores à data de sua realização, respeitando-se o prazo de dois anos.

Parágrafo Único. Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 9º. Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, usuários e representantes da sociedade civil organizada, serão eleitos nas reuniões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



próprias das instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, garantida a participação de, no mínimo, um representante/delegado de cada instituição/organização com direito à voz e voto.

Parágrafo Único. As disposições regulamentares e complementares deste artigo serão emitidas em edital de chamamento da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal de Assistência Social serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- I. Avaliar a situação da assistência social no Município;
- II. Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III. Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- V. Aprovar seu Regimento Interno;
- VI. Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 12. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I

Da constituição e Composição

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado do Sistema Único de Assistência Social no município, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo; de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. definir as prioridades da Política de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido plano;
- III. apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor das Assistência Social no município, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- IV. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social de forma articulada com outras políticas públicas e com outros conselhos, através de comissões, plenárias e resoluções conjuntas, dentre outros;
- V. propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI. fiscalizar acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII. aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII. definir e/ou aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social;
- XII. convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XV. inscrever, acompanhar, fiscalizar e avaliar as instituições públicas e privadas de assistência social no município;
- XVI. emitir pareceres acerca da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política municipal de assistência social;
- XVII. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a administração, funcionamento e gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVIII. fixar critérios, opinar e aprovar sobre a concessão de subvenção à entidades de assistência social;
- XIX. conceder atestado de registro e certificado de fins filantrópicos a entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento da assistência social;
- XX. aprovar os Planos Anuais e Plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



XXI. convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

XXII. publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO II

Da estrutura e do funcionamento

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, composto pelos seguintes membros:

I. Representantes Governamentais:

- a)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- c)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura Lazer e Esportes;
- d)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura;
- f)** 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- g)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II. 07 (sete) Representantes de usuários, entidades da sociedade civil e categorias de profissionais da área de assistência social, juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma entidade representativa.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo representante legal do respectivo órgão.

§ 3º Os representantes não governamentais serão eleitos em fórum próprio.

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I.** Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II.** Comissões, constituídas por resolução do Plenário;
- III.** Plenário ;
- IV.** Secretaria Executiva .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



§1º. Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

§ 2º. Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 17. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. os conselheiros serão incluídos no Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III. os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal;
- IV. cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 18. Perderá o mandato, a instituição que:

- I. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Ouro Preto do Oeste;
- II. tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que tome incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III. sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único. A substituição da instituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada no Regimento Interno do Conselho.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 23. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social bem como os temas tratados em plenária, reuniões de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, editado por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Fica revogada a Lei n.º 564, de 05 de dezembro de 1995 e suas alterações posteriores.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 04 de novembro de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO